



PROCESSO Nº	614.273/2017
DENUNCIANTE	J. A. R. A.
DENUNCIADO	E. C. P.
DATA	17/01/2020
ASSUNTO	Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1122/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 614.273/2017, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de janeiro de 2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6º Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:
LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 614.273/2017;

Considerando o relatório e voto fundamentado que opinou pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a Deliberação nº CED-CAU/RS nº 119/2019, que aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado;

DELIBEROU:



1. Pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 09 (nove) votos favoráveis dos conselheiros Claudio Fischer, José Arthur Fell, Roberta Krahe Edelweiss, , Paulo Ricardo Bregatto, Emílio Merino Dominguez, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rui Mineiro, 03 (três) votos contrários dos Conselheiros Alvino Jara, Manoel Joaquim Tostes, Paulo Fernando do Amaral Fontana, 03 (três) abstenções dos Conselheiros Vinicius Vieira de Souza Rômulo Plentz Giralt e Oritz Adriano Adams de Campos e 03 (três) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Matias Revello Vazquez e Helenice Macedo do Couto.

Porto Alegre – RS, 17 de janeiro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**105ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara		X		
Claudio Fischer	X			
Carlos Fabiano Santos Pitzer				X
Helenice Macedo do Couto				X
José Arthur Fell	X			
Manoel Joaquim Tostes		X		
Matias Revello Vazquez				X
Roberta Krahe Edelweiss	X			
Ortiz Adriano Adams de Campos			X	
Paulo Fernando do Amaral Fontana		X		
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emílio Merino Dominguez	X			
Raquel Rhoden Bresolin	X			
Roberto Luiz Decó	X			
Rodrigo Spinelli	X			
Rômulo Plentz Giralt			X	
Rui Mineiro	X			
Vinicius Vieira de Souza			X	

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 105ª****Data: 17/01/2020**

Matéria em votação: DPO-RS 1122/2020 - Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 614.273/2017, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Resultado da votação: Sim (09) Não (03) Abstenções (03) Ausências (03) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva